PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 439

Aprova Plano de Loteamento denominado "Bairro de São Judas Tadeu".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica aprovado o Plano de Loteamento denominado "Bairro de São Judas Tadeu", situado nesta cidade de Arcos, de propriedade do Dr. Manuel Dias Nogueira.

Art. 2º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 12 de outubro de 1.964.

(Albertino da Cunha Amorim)

Prefeito Municipal.

Secretário.

Visto:

Em 30 / 9/ 964.

Prefeito Municipal.

REGISTRADA